



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Nota Nº 0216-2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.2

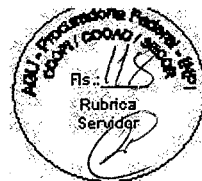
PROCESSO Nº 52400.076579-2012-14

INTERESSADO: Diretoria de Patentes

ASSUNTO: Aplicação do art. 32 da LPI. Alteração do pedido de patente.

Senhor Procurador-Chefe da PFE-INPI,

1. A Diretoria de Patentes submete à apreciação da Procuradoria a minuta de resolução, a qual institui as diretrizes sobre a aplicabilidade do art. 32 da Lei 9.279/96.
2. O tema em apreço foi objeto de uma Proposta de harmonização (doravante, Proposta), elaborada por um grupo de estudos.
3. A Proposta foi examinada no Parecer nº 0005-2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-1.0, o qual foi aprovado mediante o Despacho nº 0064/2013 do Procurador-Chefe.
4. Na ocasião, a Procuradoria entendeu pela conformidade da Proposta com o entendimento expresso no Parecer/INPI/PROC/CJCONS/nº 012/2008 e com o Despacho nº 08/2010 do Procurador-Chefe. Inclusive, o item 57 do Parecer nº 0005-2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-1.0 opina favoravelmente à adoção da Proposta como diretriz de trabalho para o exame de patentes.
5. Ainda, o Parecer nº 0005-2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-1.0 sugere a devolução dos autos à Diretoria de Patentes para avaliar dois aspectos, a saber:
 - a) A alteração do pedido de patente quando o requerente do exame é um terceiro;
 - b) A possível inclusão da matéria na Proposta.
6. O Gerente do grupo de estudo responsável pela Proposta, por meio do ofício dirigido ao Diretor de Patentes (fls. 52/54), reconhece a dificuldade de incluir a matéria sugerida na Proposta. Entretanto, reconhece-se também a relevância do questionamento apresentado pela Procuradoria. Inclusive, o ofício assume o compromisso de constituir um grupo de estudos dedicado ao tema proposto pela Procuradoria nestes termos:



“Reconhece-se, todavia, que a matéria do disposto no artigo 33 da LPI merece ser analisada com a mesma dedicação dispensada por esta DIRPA ao disposto no art. 32 da LPI, de modo **que será constituído um grupo de estudo voltado, especificamente, à análise da referida matéria do artigo 33 da LPI.**” (sem grifo no original)

7. O Gerente do grupo de estudo explica a urgência da adoção da Proposta por meio de uma resolução, porquanto há processos pendentes de exame em razão da falta de “institucionalização do procedimento”.

8. O Procurador infra-assinado entende que a adoção da Proposta, no âmbito da DIRPA, não depende de aprovação mediante um ato normativo administrativo. Note-se que a Proposta já foi chancelada pelo Diretor de Patentes e pelo Procurador-Chefe da autarquia. Portanto, não há óbice para a adoção das conclusões da Proposta pelos examinadores, independentemente de sua aprovação por meio de resolução.

9. De todo modo, cumpre examinar a minuta de resolução, a qual institui as diretrizes constantes da Proposta. Verifica-se que o formato escolhido para instituir as diretrizes é o mesmo adotado para outras diretrizes da DIRPA e da DIRMA. A resolução institui as diretrizes, mas não as incorpora no seu texto normativo.

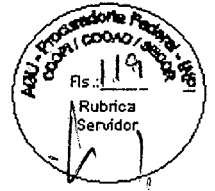
10. As Diretrizes sobre a aplicabilidade do art. 32 correspondem à Proposta examinada no Parecer nº 0005-2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-1.0. Entre os dois documentos, há pequenas correções ortográficas e de estilo. Não há mudança substancial dos textos, o que torna dispensável discorrer sobre o texto das Diretrizes, no presente momento.

11. Diante do exposto, a minuta de resolução encontra-se em conformidade com o exame anterior da Procuradoria, favorável à publicação das diretrizes por meio de resolução.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2013.

Loris Baena Cunha Neto
Procurador Federal
Coordenador



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206

Despacho N° 0411/2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-MSM-3.2.3

REFERÊNCIA: Processo N°. 52400.076579/2012-14

1. Estou de acordo com a NOTA N° 0216/2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.2, elaborada pelo Procurador Federal, Dr. Loris Baena Cunha Neto, Coordenador nesta Procuradoria.
2. À Diretoria de Patentes.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2013.


Mauro Sodr  Maia
Procurador-Chefe